



DECRETO Nº 105, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE MONSENHOR PAULO - MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.468/2015 alterado por Lei nº 1.671, de 20 de abril de 2021 em especial a Meta 6 do Plano).

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/203.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral a partir do ano de 2025, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede pública da Rede Municipal de Educação de Monsenhor Paulo – MG.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político-pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º A Política de Educação Integral aplicada à Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV- ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V- prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

VII - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XI - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turnos/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

respectivas formas de registros, conselho de ciclo e de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, reclassificação e certificação.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa – diretor e vice-diretor;

II- Supervisor pedagógico;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV- Professores, Monitores ou Estagiários da educação e áreas afins de Atividades Formativas/ campos integradores;

V- Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria pedagógicas e técnica.

VIII - Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e do corpo docente da escola.

§ 2º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade (equipe gestora) de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com Serviço de Inspeção da SRE -



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

Varginha e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Comum Curricular, Base Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas.

Art. 9º As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores, **Monitores ou Estagiários da educação e áreas afins**, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10º Para fins deste decreto, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11 As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

I - Carga Horária de 25 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12 As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13 O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente, iniciando pela Educação Infantil.

Art. 14 Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 15 As funções Monitores ou Estagiários da educação e áreas afins da Educação Integral envolvidos nas Atividades Formativas supracitadas, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação — TIC's; entre outras atividades serão ofertadas mediante parcerias com outras secretarias municipais de acordo com a demanda.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Monitores ou Estagiários da educação e áreas afins da Educação Integral, mediante processo de escolha, para realização das Atividades Formativas Complementares supracitadas.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322

§ 2º - Fica estipulado o valor de um salário mínimo para remuneração de Monitores ou Estagiários da educação e áreas afins da Educação Integral.

Art. 16 As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria Municipal de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 17 As Escolas Municipais com oferta da Educação Em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, com vistas à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal com oferta da Educação em Tempo Integral serão definidos pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 21 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal